



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 200/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000411-13.2023.4.05.7000

1. PAD n.º 22/2023. **2** Aquisição de produtos referentes aos Lotes 1, 2 e 5 da Dispensa Eletrônica n.º 28/2023. **3.** Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. **4** Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratações diretas, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA (CNPJ n.º 03.339.270/0001-10) para a aquisição de produtos assinalados como “Lote 1”, “Lote 2” e “Lote 5” da Dispensa Eletrônica n.º 28/2023.

No caso, o Lote 1 diz respeito aos itens 1 a 12 listados no PAD n.º 22/2023, quais sejam: (item 1) 30 ampolas de água destilada 10ml; (item 2) 30 ampolas de adrenalina 1:1000 1ml; (item 3) Blister com 10 comprimidos de Ácido acetil salicílico; (item 4) 30 caixas de comprimidos de dipirona 500mg; (item 5) 10 ampolas de dipirona 500mg/ml com 2ml; (item 6) Caixa com 30 comprimidos de Atenolol 25mg; (item 7) 3 frascos de ampola de hidrocortisona para uso intravenoso; (item 8) caixa com 30 comprimidos de Clonidina 0,100mg; (item 9) 20 ampolas de atropina 0,25mg 1ml; (item 10) 10 ampolas de bromoprida 10mg 2ml; (item 11) Caixa com 20 capsulas de bromoprida 10mg e, por fim, (item 12) 3 Ampolas de diazepam 10mg 2ml.

O Lote 2, por sua vez, diz respeito aos itens 13 a 29 listados nos PAD n.º 22/2023, quais sejam: (item 13); Caixa com 30 comprimidos de dinitrato de isossorbida 5mg para uso sublingual; (item 14); 10 ampolas de dipropionato de betametasona e fosfato dissódico de betametasona para uso IM; (item 15) 5 ampolas com 1ml 50mg/ml de cloridrato de difenidramina 50MG/ML; (item 16) 10 ampolas de furosemida 20mg 2ml; (item 17) 5 caixas com 10 comprimidos de prednisona 20mg; (item 18) 30 soros fisiológico 0,9% 500ml para uso IV; (item 19) 8 Bisnagas de desoxirribonuclease, fibrinolisina e cloranfenicol; (item 20) 4 unidades de cetoprofeno 100g para uso IV frasco-ampola; (item 21) 3 caixas de Ondansetrona 8mg em comprimidos de desintegração por via oral com 10 comprimidos; (item 22) 10 unidades de Blister com 10 comprimidos de paracetamol 750mg; (item 23) Caixa com 10 comprimidos contendo paracetamol 500mg e codeína 30mg; (item 24) Caixa com 5 ampolas de escopolamina 20mg 1ml; (item 25) 15 ampolas de glicose

a 50% com 10ml; (item 26) 2 caixas com 30 comprimidos de clonazepam 0,25mg para uso sublingual; (item 27) 3 frascos conta-gotas com fenoterol 5mg/ml para nebulização 20ml; (item 28) 3 frascos conta-gotas com solução de ipatrópio para nebulização 20ml; (item 29) 2 unidades de frasco com 10 comprimidos de trometamol cetorolaco 10mg.

Por fim, o Lote 5 se refere aos itens 41 a 42 listados no PAD nº 22/2023, quais sejam: (item 41) 3 unidades de tubo descartável, esterilizado, para intubação traqueal com cuff Sendo 1 de cada : 7, 7,5 e 8; (item 42) 2 Galões de 5 litros cada com solução pronto uso de ácido peracético a 0,2%.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Assistência à Saúde – NAS deste Tribunal Regional Federal apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, assinado em 15/02/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação em comento:

“[...] O Núcleo de Assistência à Saúde do TRF da 5ª Região dispõe de uma equipe multiprofissional onde estão inseridos médicos, enfermeira e técnicos em enfermagem. São realizados atendimentos de rotina a magistrados, servidores e terceirizados. Além da rotina, o serviço comporta todos os materiais e medicamentos necessários a uma intervenção em caso de urgência ou emergência médica que ocorra em qualquer indivíduo que esteja circulando nas instalações do Órgão. Em alguns procedimentos, como a nebulização, faz-se necessária a desinfecção de alto nível dos materiais utilizados, antes que seja utilizado em outro paciente e, para tal, é feita a aquisição de saneantes específicos que também devem integrar o pedido de aquisição de despesa. (Documento de Formalização da Demanda nº 52 no código verificador 3384440).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Certificou que

“a Dispensa Eletrônica nº 28/2023 foi concluída PARCIALMENTE, sagrando-se vencedora para os itens abaixo a empresa THE BEST PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.339.270/0001-10, conforme documentos ora descritos:

- a) Lote 1 (Itens 1 a 12);*
- b) Lote 2 (itens 13 a 29); e*
- c) Lote 5 (itens 41 e 42)*

[...]

Os demais lotes da Dispensa Eletrônica nº 28/2023 restaram fracassados e serão alvo de novas diligências, observando-se os procedimentos contidos no Art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e no Art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2022 da Diretoria Geral do TRF 5ª Região (código verificador 3559362).

Vale salientar que os dos Lotes acima referidos são o objeto de contratação ora em análise, enquanto os demais não puderem ser adquiridos por meio do procedimento de dispensa eletrônica em razão do fracasso da disputa. Assim, de agora em diante, o objeto da contratação será referenciado como “Itens dos Lotes 1, 2 e 5”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda (código verificador 3384440)
2. Termo de Referência (código verificador 3450198);
3. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 28/2023 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (códigos verificadores 3559272, 3559294 e 3559283, respectivamente);
4. Certificado do resultado da Dispensa Eletrônica nº 28/2023 (certidão no código verificador 3559362);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (código verificador 3396441);
6. Proposta da THE BEST PHARMA LTDA. para fornecimento dos itens acima mencionados, no valor total de R\$ 3.136,47 (proposta no código verificador 3559297);
7. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que demonstra que a THE BEST PHARMA LTDA. está em situação regularidade para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 10/09/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 06/11/2023. Também foi anexado certificado de regularidade para com o FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até 26/06/2023 (vide os códigos verificadores 3555936 e 3578722);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 22/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3396447);
9. Solicitações de Empenho no valor total de R\$ 3.136,47 (código verificador 3559367);
10. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (código verificador 3578671);
11. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (código verificador 3408644).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao

efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa num total de R\$ 3.136,47, de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide solicitação de empenho no código verificador 3559367).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Portal Transparência deste TRF5 (vide códigos verificadores 3559272, 3559294 e 3559283, respectivamente

Tanto é assim que consta a seguinte informação na Certidão de código verificador 3559362:

“Certifico que a Dispensa Eletrônica n.º 28/2023 foi concluída PARCIALMENTE, sagrando-se vencedora para os itens abaixo a empresa THE BEST PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.339.270/0001-10, conforme documentos ora descritos:

- a) Lote 1 (Itens 1 a 12);*
- b) Lote 2 (itens 13 a 29); e*
- c) Lote 5 (itens 41 e 42)*

Os demais lotes da Dispensa Eletrônica n.º 28/2023 restaram fracassados e serão alvo de novas diligências, observando-se os procedimentos contidos no Art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 e no Art. 4º da Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria Geral do TRF 5ª Região”.

A THE BEST PHARMA LTDA (CNPJ n.º 03.339.270/0001-10) apresentou proposta discriminada de cada um dos itens referentes aos “Lotes 1, 2 e 5”, somando-se o valor de R\$ 3.136,47 para a aquisição dos produtos.

Percebe-se, pois, que o valor proposto pela referida pessoa jurídica se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha mapa comparativo de preços no código verificador 3396441).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para as Subclasses dos PDM/CATMAT e PDM/CATSERV de cada um dos itens referentes à aquisição, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG (vide o código verificador 3578671).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA (CNPJ nº 03.339.270/0001-10)) para a aquisição de produtos assinalados como “Lote 1”, “Lote 2” e “Lote 5” da Dispensa Eletrônica nº 28/2023, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 22/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 15 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 15/06/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/06/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 15/06/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3585066** e o código CRC **CB3DEA8B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000411-13.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 200/2023, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da THE BEST PHARMA LTDA (CNPJ nº 03.339.270/0001-10) para a aquisição de produtos assinalados como “Lote 1”, “Lote 2” e “Lote 5” da Dispensa Eletrônica nº 28/2023, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa nº 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 22/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 16/06/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3585084** e o código CRC **15482F4C**.

0000411-13.2023.4.05.7000

3585084v2